



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Sexta-feira • 15 de Julho de 2022 • Ano XIV • Nº 2546

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZRERJQYMZY3NTUZRTGZMD

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



LEI Nº 735, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“Concede benefícios fiscais para quitação de dívidas tributárias ou não tributárias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas Atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os créditos do Município, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até a entrada em vigor desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, juros de mora e quando for o caso a multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

I - Em até 01 (uma) parcela, com dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

II - Em até 04 (quatro) parcelas, com dispensa de 80% (oitenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

III - Em até 08 (oito) parcelas, com dispensa de 70% (setenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

IV - Em até 12 (doze) parcelas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

Parágrafo único – Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Finanças ou Autarquia deste Município.

Art. 2º- O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º. O parcelamento uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de encontrar-se ajuizado.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos estabelecidos na Lei nº. 681/17.

Art. 3º- Gozará do benefício desta Lei aquele contribuinte que manifestar o interesse de extinguir o crédito tributário ou não tributário até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 15 de julho de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração

HUMBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças